

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
4ª Turma

Avenida Paulista, 1842, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP: 01310-936
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 5029274-88.2026.4.03.0000
RELATOR(A): MONICA AUTRAN MACHADO NOBRE
AGRAVANTE: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS
ADVOGADO do(a) AGRAVANTE: LUCIANO BENETTI TIMM - RS37400-S
AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA – ABRAS contra decisão proferida em sede de ação civil pública, que indeferiu o pedido de suspender os efeitos das Portarias MTE nº 3.665/2023 e nº 1.316/2026, na parte relativa a restabelecer provisoriamente a autorização permanente para o trabalho em feriados.

Sustenta a agravante, em síntese, que a exclusão de mercados, supermercados de autorização permanente não decorreu automaticamente do art. 6º-A da Lei nº 13.116/2026, a regulamentação preservou diversas atividades comerciais sob autorização permanente administrativa seletiva. Alega ausência de motivação técnica específica para o tratamento isonômico e à livre concorrência, desproporcionalidade e desvio de finalidade, além da inconstitucionalidade do Impacto Regulatório. Aduz, ainda, que o setor supermercadista possui relevante função no mercado e a restrição produz efeitos econômicos, concorrenciais e regulatórios imediatos.

Requer a antecipação da tutela recursal, com a suspensão dos efeitos das Portarias 1.316/2026 quanto ao setor supermercadista, o restabelecimento provisório da autorização permanente original do Anexo IV da Portaria MTP nº 671/2021 e a determinação para que a União se abstenha de ou prejudicar o funcionamento dos estabelecimentos em feriados pela ausência de convenção.

É o relatório.

Decido.

Nos termos do Parágrafo Único do artigo 995 do Código de Processo Civil, poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver ou impossível reparação e se ficar demonstrada a probabilidade de provimento de recurso.

É o caso dos autos.



A controvérsia cinge-se à possibilidade de manutenção, em relação aos hipermercados, da autorização permanente para o trabalho em feriados, anteriormente pre MTP nº 671/2021.

Em sede de cognição sumária, entendo presente a probabilidade do direito inv

Com efeito, embora o art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000 estabeleça a necessida o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, a própria regulamentação adn atividades comerciais sob regime de autorização permanente. Nesse contexto, não se mos momento processual, a conclusão de que a exclusão do setor supermercadista teria d incidência da norma legal.

A questão demanda, portanto, exame quanto às razões que justificaram o trat às atividades comerciais, especialmente porque mercados, supermercados e hipermer abrangidos pela autorização permanente prevista na Portaria MTP nº 671/2021.

A recorrente aponta, nesse sentido, ausência de motivação técnica específica como violação aos princípios da isonomia e da proporcionalidade. Tais alegações, dia atividades comerciais no regime de autorização permanente, revelam-se suficientemente sumária, justificar a intervenção jurisdicional.

Não se pretende, neste momento, substituir a Administração na formulação apenas assegurar o controle de legalidade do ato impugnado, especialmente quanto à sua tratamento conferido às demais atividades abrangidas pela regulamentação.

Tenho, assim, por configurada a probabilidade do direito exigida pelo art. 300

Também se encontra presente o perigo de dano.

A manutenção da restrição produz efeitos imediatos e sucessivos sobre o potencial de ocasionar prejuízos financeiros decorrentes da necessidade de negociaçã interrupção das atividades em feriados e do deslocamento de demanda para outros estabeleci

Tais efeitos alcançam, ainda, o abastecimento essencial da populaç desempenhada por mercados, supermercados e hipermercados na comercialização de ber controvérsia, portanto, não repercute apenas sobre os agentes econômicos envolvidos, mas da prestação dessa atividade à população.

De outro lado, a restrição imposta interfere no livre exercício da atividade ec que, sob a redação original da Portaria MTP nº 671/2021, assegurava autorização perman feriados. A alteração do quadro normativo, após período em que o setor esteve submetido recomenda a preservação, em caráter provisório, da segurança jurídica então estabelecida.

Nesse contexto, considerando a natureza continuada dos efeitos da rest econômicos e os reflexos sobre o abastecimento da população, reputo configurado o perigo d



